

Política Anticorrupção

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção (“Política”) da Um Telecom (“Um Telecom” ou “Companhia”) tem por objetivo estabelecer conceitos e diretrizes para o combate à corrupção, em todas as suas formas, conforme o Código de Ética e Conduta da Um Telecom e todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção em território nacional e estrangeiro, de modo a reafirmar e reforçar o compromisso da Um Telecom com a integridade, a ética e o combate a práticas corruptas de qualquer natureza.

2. PÚBLICO-ALVO

Este documento se aplica a todos os empregados, membros de Conselhos e Comitês, diretores, sócios, estagiários e aprendizes da Um Telecom (em conjunto, “Colaboradores”), bem como as pessoas que integram o seu grupo econômico, que devem disseminar seu teor a todos os Terceiros que atuam em nome, interesse ou benefício da Um Telecom, conforme aplicável.

3. DIRETRIZES

A Um Telecom, no exercício de suas atividades, é responsável pelo cumprimento de todas as leis, decretos, regras, tratados, padrões e diretrizes de prevenção e combate à corrupção adotados no Brasil e no exterior (“Legislação Anticorrupção”), reforçando sua postura de obediência, conformidade e transparência. A Legislação Anticorrupção observada pela Um Telecom abrange, sem limitação:

- Lei Anticorrupção– Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei que prevê a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. A Lei Anticorrupção responsabiliza as empresas que cometerem atos ilícitos em face da Administração Pública, com foco em atos de corrupção. A Lei Anticorrupção proíbe expressamente os seguintes atos:

- prometer, oferecer ou dar, diretamente ou por meio de intermediários, vantagem indevida a Agente Público, ou a Terceiro a ele relacionado. Importante ressaltar que a mera promessa ou oferecimento de vantagem indevida já caracteriza um ato de corrupção, ainda que a prática (como o pagamento) não seja efetivada ou não exista contrapartida;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- frustrar ou fraudar procedimento licitatório público ou contrato administrativo; e
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

- Lei de Improbidade Administrativa – Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei que estabelece normas para responsabilização de agentes públicos e particulares por atos que causem lesão ao

patrimônio público, atentem contra os princípios da Administração Pública ou resultem em enriquecimento ilícito. A Lei de Improbidade Administrativa estabelece sanções para Agentes Públicos e Terceiros, incluindo particulares, que se beneficiem de práticas ilegais, como perda de função pública, suspensão de direitos políticos, ressarcimento ao erário e multas, dividindo-se em três principais tipos de violações: (i) enriquecimento ilícito; (ii) dano ao erário; e (iii) violação de princípios da Administração Pública.

- Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei que estabelece o bom funcionamento de licitações públicas como, também, os crimes na esfera concorrencial e respectivas penas para atores que violem as boas práticas concorrenciais, visando frustrar o certame público. Nos termos da Lei de Licitações, são consideradas violações: (i) contratação direta ilegal; (ii) frustração do caráter competitivo de licitação; (iii) patrocínio de contratação indevida; (iv) modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo; (v) perturbação de processo licitatório; (vi) violação de sigilo em licitação; (vii) afastamento de licitante; (viii) fraude em licitação ou contrato; (ix) contratação inidônea; (x) impedimento indevido; e (xi) omissão grave de dado ou informação por projetista.

- Lei Anticorrupção Americana (*Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*) - Lei dos Estados Unidos que visa a combater o suborno de funcionários públicos no exterior por quaisquer pessoas e empresas que estejam incluídas no seguinte rol: (i) empresa ou cidadão norte-americano; (ii) empresa que possua valores mobiliários negociados em bolsa de ações norte-americana; ou (iii) empresa ou cidadão que, para a prática de suborno, tenham de qualquer modo se utilizado do sistema bancário norte-americano ou tenham cometido qualquer prática em território norte-americano.

- Lei contra Subornos do Reino Unido (*UK Bribery Act – UKBA, 2010*) – Lei Anticorrupção do Reino Unido que é considerada uma das leis de combate à corrupção mais rígidas do mundo, punindo, inclusive, a corrupção privada. Prevê a punição pelo cometimento de um dos quatro crimes abaixo relacionados: (i) corrupção ativa de sujeitos públicos ou privados; (ii) corrupção passiva de sujeitos públicos ou privados; (iii) suborno de agentes públicos estrangeiros; e (iv) falhas das empresas na prevenção da corrupção.

Esta Política proíbe, especificamente, que diretores, administradores, gerentes e colaboradores da Um Telecom (incluindo estagiários e *trainees*) e todos os Terceiros contratados pela Companhia se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam, ou autorizem qualquer pessoa a oferecer Vantagem Indevida a qualquer Agente Público ou a qualquer pessoa física ou jurídica.

No relacionamento com a Administração Pública, a Companhia e todos os Colaboradores e Terceiros deverão atuar com estrita observância dos termos da legislação aplicável e da Política de Relacionamento com Agentes Públicos, bem como das regras específicas aplicáveis a licitações e contratos administrativos, conforme previstas no Manual de Participação em Licitações Públicas.

3.1. Atos de Corrupção

De acordo com a legislação brasileira, atos de corrupção podem ser caracterizados por diferentes condutas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Os atos

de corrupção mais comuns incluem o oferecimento de vantagem indevida a Agente Público, o pagamento de facilitação para acelerar trâmites em processos públicos, fraude em licitações e contratos e impedimento de processos de investigação.

Todas as formas de corrupção são absolutamente vedadas e reprimidas pela Um Telecom.

3.1.1. Vantagem Indevida

O conceito de Vantagem Indevida é aberto e pode englobar todo e qualquer benefício ou favor indevido, incluindo valores em espécie, brindes, entretenimento, viagens, hospitalidade ou até mesmo favores como contratação de parentes.

É vedado sugerir, oferecer, prometer, dar, bem como solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, Vantagens Indevidas de qualquer natureza (financeira ou não), a pessoas e empresas dos setores público e privado, ou a Terceiros relacionados. Note que não é necessária a expectativa de qualquer troca de favores para a caracterização da vantagem indevida.

3.1.2. Pagamento de Facilitação

A Um Telecom proíbe e não compactua com o oferecimento ou a realização de qualquer tipo de pagamento de facilitação. Pagamentos de facilitação representam bens, serviços ou valores – prometidos ou entregues a Agente Público – para acelerar, facilitar ou garantir um processo ou prestação de serviço na qual a Um Telecom já possui direito garantido por lei para sua realização.

3.1.3. Licitações e Contratos

A Um Telecom proíbe qualquer ato de frustrar ou fraudar procedimento licitatório público ou contrato administrativo. Em especial, são considerados atos de corrupção e, portanto, proibidos pela Um Telecom: (1) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio ilegal; (2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Informações complementares e diretrizes específicas sobre licitações públicas e contratos administrativos constam no Manual de Participação em Licitações Públicas da Companhia.

Embora a fraude a concorrências privadas não seja caracterizada como ato de corrupção no âmbito da legislação brasileira, a Um Telecom também reprimde tais atos, vedando-os.

3.1.4. Pagamento a Terceiros

Os pagamentos executados pela Um Telecom e controlados pelos colaboradores devem estar claramente relacionados a serviços/atividades comerciais legitimamente prestados ou praticados, e devem ser transparentes e aprovados de acordo com as normas internas.

3.1.5. Relacionamento com Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios que conduzam negócios em nome da Um Telecom devem agir de forma íntegra e ética e seguir o Manual de Ética para Terceiros.

De acordo com a Legislação Anticorrupção, a Um Telecom pode ser responsabilizada pelas ações de Terceiros, como consultores, representantes, advogados e despachantes, caso participem de atos de corrupção que visem a beneficiar ou que estejam atuando no interesse da Um Telecom, independentemente de a Companhia ter conhecimento da suposta conduta praticada.

Nenhum colaborador tem permissão para solicitar a um Terceiro que se envolva ou tolere qualquer conduta proibida pela Um Telecom, conforme os termos dessa Política. Ainda, caso um colaborador note que Terceiros tenham se envolvido em qualquer conduta proibida pela Um Telecom, é necessário que ele reporte a situação para o time Jurídico e/ou pelo Canal de Denúncias.

Todos os potenciais Terceiros devem ser avaliados e selecionados por meio de critérios claros, transparentes e sem discriminação. Toda decisão deve ser pautada na qualidade técnica e no custo-benefício para Um Telecom, após prévia verificação de que os Terceiros têm comportamentos que estejam alinhados com o Código de Ética e Conduta da Um Telecom e com as políticas aplicáveis. Após a contratação, devem ser realizadas avaliações periódicas para garantir que os Terceiros continuem em conformidade com as práticas desta Política e as exigências legais.

A Um Telecom encerrará o relacionamento com Terceiros sempre que observar prejuízos ou riscos à sua imagem, ou a seus interesses, em razão do não cumprimento de questões de integridade, legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de meio ambiente, de saúde e segurança do trabalho.

Especial atenção deverá ser dada a Terceiros que atuem na representação da Companhia perante órgãos públicos ou em processos licitatórios, os quais estarão sujeitos à avaliação de integridade proporcional ao risco da contratação.

3.1.6. Fiscalização e Investigação

No contexto de procedimentos legítimos de fiscalizações e investigações conduzidos por Agentes Públicos ou Agentes Privados atuando no interesse ou benefício legal de Autoridades Governamentais, os Colaboradores e Terceiros devem apresentar postura colaborativa e de boa-fé e nunca devem agir de forma a dificultar, impedir ou intervir na execução das respectivas atividades. A Diretoria Jurídica deve orientar e supervisionar a disponibilização de quaisquer arquivos, informações e documentos requisitados em um processo de fiscalização e investigação.

3.1.7. Combate à Lavagem de Dinheiro

Embora não seja considerado um ato específico de corrupção, trata-se de um crime correlato, que corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita. A lavagem de dinheiro é crime e uma prática proibida nos negócios realizados pela Um

Telecom.

Todos os Colaboradores e Terceiros têm o dever de relatar prontamente qualquer suspeita ou evidência de envolvimento com essas atividades ilícitas por meio do Canal de Denúncias. Além disso, operações que não apresentem total transparência ou justificativas comerciais legítimas devem ser devidamente analisadas pela Compliance Officer.

3.1.8. Apoio Material ou Financeiro ao Terrorismo, Tráfico de Drogas ou de Pessoas

A Um Telecom repudia e não tolera qualquer forma de envolvimento, direto ou indireto, da Companhia, seus Colaboradores, fornecedores ou Terceiros com atividades relacionadas ao terrorismo, tráfico de drogas ou tráfico de pessoas. Todos devem sempre atuar em conformidade com a legislação nacional e tratados internacionais que proíbem essas atividades ilícitas.

Todas as transações financeiras devem ser registradas de forma completa, precisa, auditável e em conformidade com as normas aplicáveis. Transações que envolvam países, regiões, pessoas ou entidades classificadas como de maior risco ou sujeitas a sanções e restrições por órgãos nacionais ou internacionais devem ser tratadas com extrema diligência e imediatamente reportadas à Compliance Officer.

Todos os Colaboradores e Terceiros têm o dever de relatar prontamente qualquer suspeita ou evidência de envolvimento com essas atividades ilícitas por meio do Canal de Denúncias. Além disso, operações que não apresentem total transparência ou justificativas comerciais legítimas devem ser devidamente analisadas pela Compliance Officer.

3.1.9. Interação com a Administração Pública

Informações e diretrizes específicas sobre interações com Agentes Públicos constam da Política de Relacionamento com Agentes Públicos da Companhia; de forma objetiva, devem ser observadas as seguintes orientações:

- atuar de forma transparente, íntegra, motivada e documentada em todas as interações;
- abster-se de qualquer contato indevido ou não institucional com Agentes Públicos envolvidos em processos decisórios;
- assegurar que todas as comunicações e trocas de informações ocorram por canais formais e rastreáveis; e
- observar estritamente os limites legais quanto ao oferecimento de brindes, hospitalidades e quaisquer vantagens.

3.2. Dados Contábeis

A Um Telecom, respeitando os preceitos de transparência e conformidade, mantém seus livros, registros e contas contábeis corretos, precisos e contemplando todos os dados exigidos. Esses registros devem refletir fielmente todas as transações realizadas, garantindo a rastreabilidade e a veracidade das informações financeiras.

É proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas falsos, incompletos ou

distorcidos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos.

Destacamos que são vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis que possam ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamento ilícitos e direcionados a atos de corrupção.

3.3. Controles Internos

A Um Telecom possui mecanismos de controles internos eficazes e compatíveis com sua estrutura para prevenção e combate aos atos de corrupção. Os mecanismos incluem, por exemplo:

- Programa de Integridade;
- Estrutura e recursos para execução do Programa;
- Supervisão e monitoramento contínuos com reporte às instâncias da Alta Administração da Um Telecom;
- Suporte e patrocínio da Alta Administração.

A prevenção e o combate à corrupção são de responsabilidade de todos os Colaboradores.

3.4. DÚVIDAS E RELATOS

Quaisquer dúvidas ou casos não previstos nesta Política procure seu líder para orientação, entre em contato com as áreas de apoio procurando a equipe do Jurídico ou a Compliance Officer.

A Companhia apoia e encoraja as pessoas a relatarem quaisquer práticas que possam representar violação ou potencial violação a esta Política. Vale ressaltar que é responsabilidade de todos zelar pelos padrões éticos da Companhia e auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de desvio de conduta. A Companhia disponibiliza o Canal de Denúncias para colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço que descumpram normas e políticas da Companhia, bem como as leis vigentes. A Um Telecom também assume o compromisso de não-retaliação aos colaboradores ou Terceiros que, de boa-fé, enviem relatos e preocupações por meio do Canal Confidencial.

O Canal Confidencial pode ser acessado pelos seguintes meios:

Site - <https://app.pipefy.com/public/form/O-sCB6h4>

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Área Jurídica

- Fornecer todo o apoio e coordenar a disponibilização de materiais para Autoridades Governamentais, quando necessário.
- Orientar a Companhia quanto a interações com Autoridades Governamentais e assegurar a conformidade legal em licitações, contratos administrativos e processos de fiscalização.

Compliance Officer

- Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação e o monitoramento periódico;
- Promover a divulgação e treinamento desta Política;
- Reportar ao Comitê de Ética situações relacionadas ao escopo dessa Política.

Colaboradores

- Reportar, por meio do Canal Confidencial, qualquer suspeita de descumprimento desta Política.
- Em caso de dúvidas ou incertezas, recorrer à Compliance Officer.
- Atuar em conformidade com esta Política, com as demais políticas internas e com a legislação aplicável em todas as suas atividades, em especial em interações com o setor público.

Comitê de Ética

- Deliberar, quando provocada, sobre descumprimentos desta Política.

5. REFERÊNCIAS

Decreto nº 11.129/2022

Código de Ética e Conduta da Um Telecom

Lei Anticorrupção Americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act)

Lei Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846/2013

Lei de Improbidade Administrativa – Lei Federal nº 8.429/1992

Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021

Lei contra Subornos do Reino Unido (UK Bribery Act – UKBA)

Manual de Ética para Terceiros

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Política de Doação

Manual de Participação em Licitações Públicas

Lei de Conflito de Interesses – Lei Federal nº 12.813/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 10.571/2020

Lei das Estatais – Lei nº 13.303/2016

Lei de Defesa da Concorrência – Lei Federal nº 12.529/2011

Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940

6. GLOSSÁRIO

- **Agente Público:** agente político, servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, indicação, designação, contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos âmbitos federal, estadual e municipal, nos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. O termo também engloba quaisquer pessoas que ocupem os cargos acima delimitados em nações estrangeiras ou organismos internacionais e agentes envolvidos em processos licitatórios ou na gestão de contratos administrativos.
- **Agente Privado:** qualquer pessoa física não relacionada à prestação de serviços públicos e, obrigatoriamente, relacionada a uma entidade privada.
- **Autoridade Governamental:** (i) qualquer órgão, entidade ou departamento da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos estados ou dos municípios; (ii) pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por quaisquer dessas esferas de governo; ou (iii) qualquer órgão, entidade, departamento ou representação diplomática de país estrangeiro, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- **Brinde:** Itens de baixo valor normalmente usados para fins de propaganda ou divulgação, seja de um projeto, evento, produto, marca e etc. Em geral, os brindes possuem a logo da empresa ofertante em caráter de propaganda não sendo direcionado exclusivamente a uma determinada pessoa e não possui valor comercial.
- **Colaboradores:** Empregado que presta serviços de natureza não eventual à Companhia, sob a dependência desta e mediante salário. Excepcionalmente, para fins dessa Política, também são considerados Colaboradores: (1) os conselheiros, administradores e diretores executivos, que contribuem para os negócios e atividades da Companhia; e (2) estagiários, trainees e jovens aprendizes.
- **Hospitalidade:** Significa qualquer viagem (acomodação, transporte/traslado, aluguel de veículos) ou eventos corporativos ou com cunho comercial (e.g., treinamentos, workshops, feiras, convenções, congressos entre outros) oferecido pela Um Telecom ou pelos seus colaboradores a qualquer indivíduo ou entidade que não faça parte da Companhia, gratuitamente, ou desde que o destinatário pague um valor inferior ao valor de mercado.
- **Licitação:** instrumento administrativo formal utilizado por Autoridades Governamentais para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.
- **Presente:** itens que possuem valor comercial dados a título de cortesia. São caracterizados

por itens ou serviços de uso pessoal e que detém valor comercial (revenda).

- **Terceiro:** Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, cliente, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, que atuam em nome da Companhia, por procuração ou não, ou que com ela estabeleçam qualquer tipo de relação comercial.
- **Vantagem Indevida:** qualquer bem, tangível ou intangível, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não.

7. ANEXOS

Não se aplica.

8. QUADRO DE APROVAÇÃO

NOME	CARGO
Rui Augusto Gomes Filho	Diretor Presidente (CEO)

ESTE DOCUMENTO REVOGA VERSÕES ANTERIORES